

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA - CAMPUS SOUSA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA**

**CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONOMICA DOS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA DO
MUNICIPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB**

PAULO LOBO DE OLIVEIRA JUNIOR

SOUSA – PARAÍBA – BRASIL

2016

PAULO LOBO DE OLIVEIRA JUNIOR

**CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONOMICA DOS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA DO
MUNICIPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB**

Monografia apresentada ao Curso de Tecnologia em Agroecologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Sousa como requisito para à obtenção do título de Tecnólogo em Agroecologia.

Orientador: D. Sc. Eliezer da Cunha Siqueira

SOUSA – PARAÍBA – BRASIL

2016

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA - CAMPUS SOUSA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA**

PAULO LOBO DE OLIVEIRA JUNIOR

**CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONOMICA DOS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA DO
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB**

Monografia apresentada ao Curso de Tecnologia em Agroecologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Sousa, como requisito para obtenção do título de Tecnólogo em Agroecologia.

Data da aprovação: ____/____/____

Banca Examinadora:

Orientador D. Sc. Eliezer da Cunha Siqueira
IFPB Campus Sousa

Professor D. Sc. Francisco Roserlandio Botão Nogueira
IFPB Campus Sousa

Professor D. Sc. Joserlan Nonato Moreira
IFPB Campus Sousa

“Negar o plano safra aos agricultores e agricultoras é o mesmo que negar o desenvolvimento do país”.

DILMA ROUSSEFF

DEDICATÓRIA

Dedico a minha mãe Creuza Lobo do Nascimento, a meus irmãos Ana Cleia, Rinaldo, Paulo Filho, Ana Paula, Paulo Vitor e Paloma. A minha esposa Valdemônica e aos meus filhos João Pedro, Pedro Henrique, Ana Maria e Maria Heloise, pelo apoio, incentivo e compreensão nos meus momentos de ausência. Aos meus sobrinhos e sobrinhas que mim incentivaram nesta caminhada. A Joice Xavier, Edvaldo Sebastião, Edna Gomes, Katiana Luma pelas palavras de apoio, incentivo nos estudos e pelos momentos de descontração que compartilhamos. Aos colegas da EMATER-PB e os agricultores envolvidos na pesquisa, o meu muito obrigado a todos por tudo.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a deus por mim conceder o dom da vida. A minha mãe Creuza Lobo, meus irmãos e irmãs Ana Cleia, Rinaldo, Paulo Filho, Ana Paula, Paulo Vitor e Paloma pelo amor e carinho. A minha esposa Valdemônica, meus filhos e filhas João Pedro, Pedro Henrique, Ana Maria e Maria Heloise pelo apoio, incentivo e compreensão nos momentos de ausência. A minha turma: Katiana Luma, Katiana Vale, Rafaela, Joice, Berlinda, Joabson, Romário, Janúaria, Videlma, Wanderson, Edna, Elionardo e Edvaldo pelos momentos vividos, troca de experiências e incentivos que nossa amizade permaneça sempre. A Paula, Daniela, Marília, Willama, Jonas, Bruno e Conceição pessoas que conheci no decorrer do curso, obrigado pelo apoio, carinho e incentivo. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER-PB empresa a qual tenho orgulho de fazer parte de seu quadro de funcionários, pela oportunidade de estágio. Aos colegas Extensionistas da EMATER-PB em especial os da unidade operativa de Poço de José de Moura, Paulo Braz de Moura e Amaral Gonçalves Pinheiro e o Coordenador Regional Edilson Pereira de Almeida, pela amizade e orientação. Ao Secretário Municipal de Agricultura Jânio e a Engenheira Agrônoma Nilda Braga pela força e ajuda sempre. Ao professor e amigo Eliezer da Cunha Siqueira pelo incentivo e orientação. Ao IFPB Campus Sousa e todo corpo de docentes e servidores que colaboraram em meu aprendizado. E a todos os agricultores e agricultoras familiares aos quais tive contato nesta pesquisa e me propiciaram prazerosos momentos de troca de saberes no decorrer das minhas atividades, o meu especial e sincero obrigado.

OLIVEIRA JUNIOR, P. L. **CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONOMICA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB.** 2016. f. Monografia (Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnologia em Agroecologia) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Sousa, 2016.

RESUMO

O programa garantia safra é uma das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que funciona como um seguro agrícola de renda mínima baseado na Lei 10.420 de 10 de abril de 2002, que indeniza as famílias aderidas por falta ou excesso hídrico acima de 50% nas lavouras. O município de Poço de José de Moura no alto sertão da Paraíba fica dentro da região semiárida e sofre com os efeitos da estiagem dos últimos anos e os agricultores familiares aderidos veem sendo contemplados com este programa. O estudo busca a caracterização socioeconômica das famílias beneficiárias e identificar as políticas públicas que chegam à estas famílias na forma de inovação tecnológica, capacitações e outras que busquem a convivência com o semiárido. O estudo foi caracterizado como uma pesquisa exploratória e descritiva, na medida em que se objetiva descrever as características de determinado fenômeno. A análise dos dados, a observação “*in loco*” permite-nos concluir que: As famílias aderidas ao programa na safra 2015/2015 estão dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei 10.420 que regulamenta o mesmo. Identificou-se as características sociais e econômicas das famílias cadastradas como o estado civil, o número de membros, a escolaridade, a organização social, a condição de posse e uso da terra, os benefícios sociais acessados por essas famílias, bem como o acesso ao crédito rural no grupo B e as suas práticas de convivência com o semiárido como determina a lei.

Palavras chaves: Programa Garantia Safra, Agricultores Familiares, Poço de José de Moura-PB.

OLIVEIRA JUNIOR, P. L. **CHARACTERIZATION SOCIOECONOMICA OF THE BENEFICIARIES OF THE PROGRAM WAS GUARANTEEING HARVEST OF LOCAL THE AUTHORITY OF WELL OF MOURA-PB.** Monograph (Work of Conclusion of the Course of Technology in Agroecologia) – Federal Institute of Education, Science and Technology of the Paraíba, Sousa, 2016.

ABSTRACT

The program was guaranteeing that harvest is one of the action of the National Program of Strengthening of the Familiar Agriculture – PRONAF, which works like an agricultural insurance of least income based on the Law 10. 420 of the 10th of April of 2002, which compensates the families joined by lack or hydric excess above 50 % in the lavouras. The local authority of Well of José de Moura in the high backwoods of the Butch woman, is inside the semiarid region and suffers with the effects of the dry spell of the last years and the joined familiar farmers see being contemplators with this program. The study looks for the characterization socioeconomic of the beneficiary families and to identify the public policies that bring these families near in the form of technological innovation, capacitances and others that look for the familiarity with the semiarid thing as well as it determines the directives of the program in his article 6ºA. The study was characterized as one investigates exploratory and descriptive, in so far as the characteristics of determined phenomenon aim to be described. The analysis of the data, the observation “in loco” allows to us to end that: The families joined to the program in the harvest 2015/2015 are inside the parameters established in the Law 10.420 that regularizes the same thing. Social and economic characteristics of families registered as marital status was identified , the number of members , schooling , social organization , the condition of ownership and land use, social benefits accessed by these families , as well as access to rural credit in group B and its coexistence practices with the semiarid region as required by law .

Keywords Program was Guaranteeing Harvest, Familiar Farmers, Well of José de Moura-PB.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 – Cotas disponibilizadas na Paraíba para o garantia safra de 2003 a 2014.

FIGURA 02 – Municípios paraibanos aderidos no garantia safra de 2003 a 2014.

FIGURA 03 – Agricultores familiares aderidos no garantia safra de 2003 a 2014.

FIGURA 04 – Localização do Município de Poço de José de Moura.

FIGURA 05 – Reunião para inscrição no Garantia Safra St. Silva/Condado

FIGURA 06 – Área de cultivo de milho e feijão Sítio Pau D'arco

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – Comunidades polo e agricultores (as) inscritos.

TABELA 02 – Listagem do quantitativo de implementação do município

TABELA 03 – Relação civil das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

TABELA 04 – Relação idade, quantidade de mulheres e nº de membros da família das mulheres solteiras cadastradas na safra 2015/2016.

TABELA 05 – Relação idade, quantidade e porcentagem dos casados cadastrados na safra 2015/2016.

TABELA 06 – Composição familiar dos cadastrados na safra 2015/2016.

TABELA 07 – Escolaridade das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

TABELA 08 – Organização social das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

TABELA 09 – Condição de posse e uso da terra das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

TABELA 10 – Benefícios sociais das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

TABELA 11 – Acesso ao crédito rural grupo B das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

TABELA 12 – Práticas de convivência com o semiárido das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

LISTA DE SIGLAS E/OU ABREVIATURAS

ATER:	Assistência Técnica e Extensão Rural
ATES:	Assistência Técnica Social e Ambiental
BNB:	Banco do Nordeste do Brasil
CAN:	Complexo Agrário Nacional
CMDRS:	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável
CONTAG:	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
COP:	Comunicado de Ocorrência de Perdas
CR:	Crédito Rural
D. Sc.:	Doutor em Ciências
DAP:	Declaração de Aptidão ao PRONAF
EJA:	Educação de Jovens e Adultos
EMATER:	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
GS:	Garantia Safra
IBGE:	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFPB:	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba.
INCRA:	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INEC:	Instituto Nordeste Cidadania
INSS:	
MDA:	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MIN:	Ministério de Integração Nacional
NAESP:	Núcleo de Estudos em Agricultura Ecológica do Sertão Paraibano
PAA:	Programa de Aquisição de Alimentos
Pb:	Paraíba
PDS:	Programa de Distribuição de Sementes
PENAE:	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PGS:	Programa Garantia Safra
PNAD:	
PNATER:	Plano Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
PRONAF:	Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar
SATs:	Sistemas Agrários Típicos

SIBRATER: Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural

St: Sítio

STTR: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

SUDENE: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

WWW: World Wide Web

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. OBJETIVOS	15
2.1 Objetivo Geral.....	15
2.2 Objetivos Específicos	15
3. REFERENCIAL TEÓRICO	16
3.1 O Programa Garantia Safra	16
3.2 A EMATER - Pb.....	18
3.2.1 A EMATER e o Garantia Safra na Paraíba	19
4. METODOLOGIA	22
4.1 Tipo de Pesquisa.....	22
4.2 Cenário de Pesquisa	22
4.3 População e Amostra	24
4.4 Instrumentos de Coleta de Dados	24
4.5 Análise dos Dados	27
5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	22
5.1 Questões Norteadoras	22
5.1.1 Fatores Sociais.....	22
5.1.2 Fatores Econômicos	37
5.1.3 Práticas de Convivência com o Semiárido.....	39
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	43
APÊNDICES	47
ANEXOS	47

1. INTRODUÇÃO

Apesar da agricultura familiar se mostrar como o segmento de maior importância no meio rural, ela ainda apresenta um grande número de fatores que inviabilizam sua produção, tais como: difícil acesso à terra, má qualidade dos solos, ausência de direitos sociais mínimos, ausência de infraestrutura produtiva, dificuldade de acesso aos mercados, tecnologia inapropriada, concorrência desigual com os grandes produtores e com as importações e arriscadas condições climáticas (FERREIRA *et. al*, 2006).

A irregularidade, na distribuição e frequência, das chuvas é uma das principais características do semiárido Brasileiro. Assim, longos períodos de estiagem alternam-se com anos chuvosos. Em alguns anos, no período chuvoso, as precipitações são muito fortes e também prejudica os agricultores. Quando ocorre a seca, as populações residentes na região, em particular os agricultores familiares, têm suas vidas e as atividades agrícolas impactadas. Nas duas situações, as famílias de agricultores têm prejuízos com a perda de plantio e da colheita e os mais pobres são os mais afetados (LIMA; WEHRMANN, 2012).

Nesse contexto o programa garantia safra se apresenta aos pequenos agricultores, em virtude da escassez de chuvas ou excesso hídrico, perderam a sua produção agrícola. Arelado ao Programa outras políticas públicas dos governos federal, estadual e municipal são inseridas, a exemplo de: distribuição de sementes pelos estados, programas de preparo do solo pelas prefeituras municipais, Ater e Ates pelo Governo Federal, além de políticas de convivência com o semiárido, a exemplo das construções de cisternas de placa, cisterna calçadão, barragens subterrâneas, perfuração e reativação de poços artesianos e etc., já que o programa é uma ação dos três níveis de Governo, com características de seguro agrícola, que objetiva garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra (MDA, 2012).

O presente trabalho buscar caracterizar as **famílias** beneficiárias do programa garantia safra no Município de Poço de José de Moura-PB, certificando-se de que esta política pública esteja chegando a quem é de direito e, de acordo com as diretrizes do programa, criar mecanismo para auxiliar os órgãos responsáveis pela

execução da mesma e, ainda identificar outras possíveis necessidades que possam desencadear em políticas públicas municipais ou uma melhor distribuição das já existentes e executadas no Município pelos três entes federativos, em parceria com as representações dos agricultores.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Caracterizar as famílias beneficiárias do programa garantia safra em Poço de José de Moura-PB, certificando-se de que esta política pública, esta chegando a quem é de direito de acordo com as diretrizes do programa.

2.2 Objetivos Específicos

- Identificar outras políticas públicas que junto com esta estejam assegurando condições aos agricultores de enfrentarem os efeitos causados pela escassez de chuvas ou excesso hídrico;
- Constatar in loco a realidade dos agricultores diante dos efeitos da seca na safra 2015/2016;
- Identificar técnicas que juntamente com essa política estejam possibilitando a convivência com o semiárido;
- Apresentar os resultados do diagnóstico como um TCC do discente participante da pesquisa e publicar em eventos de pesquisa e extensão.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 O Programa Garantia Safra

O Garantia-Safra (GS) é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) inicialmente voltada para os agricultores e as agricultoras familiares localizados na região Nordeste, na área norte do Estado de Minas Gerais (Vale do Mucuri, Vale do Jequitinhonha) e na área norte do Estado do Espírito Santo — área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), majoritariamente semiárida — que sofrem perda de safra por motivo de seca ou excesso de chuvas, de acordo com a Lei nº 10.420 de 10 de abril de 2002 e caracteriza-se como um seguro de renda mínima (MDA, 2002).

Conforme Lei Nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, o Poder Executivo foi autorizado a incluir agricultores familiares de outros municípios situados fora da área da SUDENE, desde que atendidos previamente alguns requisitos, como a comprovação de que os agricultores familiares se encontram em municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico. (MDA, 2012).

Ainda segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário, os agricultores que aderirem ao programa nos municípios que vierem a sofrer perda de, pelo menos, 50% do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo Garantia-Safra, em razão de estiagem ou excesso hídrico, receberão o Benefício Garantia-Safra. Para o comitê gestor nacional do Programa Garantia-Safra, os agricultores aptos a aderirem são aqueles que preencham os seguintes requisitos:

a) Ser agricultor familiar nos moldes do PRONAF;

A lei que define o que é agricultor familiar ficou conhecida como Lei da Agricultura Familiar, foi aprovada pelo Congresso Nacional em 04/07/2006 e sancionada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva no dia 24/07/2006. Pela Lei nº 11.326/2006, Agricultor Familiar é aquele que pratica atividades no meio rural, sendo que: I) Não detém, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II) Utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou

empreendimento; III) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e IV) Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

b) Tiver renda bruta familiar mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

c) Cultivar áreas não irrigadas;

d) Efetuar a adesão ao Garantia-Safra antes do plantio; e

e) Cultivar área entre 0,6 ha e 05 ha de algodão, arroz, feijão, mandioca e milho ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo Garantia-Safra.

Os Municípios, Estados e a União articulados assumem responsabilidades conjuntas, além de envolver vários atores sociais. Desde a sua criação, os esforços foram para disponibilizar o seguro. O Programa apresenta uma forma diferente de lidar com as características ambientais do semiárido ao reconhecer que a irregularidade das chuvas é um fenômeno cíclico da região e estimular a participação e a responsabilização dos três entes federativos – União, estados e municípios – quando ocorrer à perda da safra dos agricultores familiares devido à seca ou o excesso de chuvas (LIMA; WEHRMANN, 2012).

No Garantia-Safra 2015/2016, nos municípios onde as perdas agrícolas por seca forem superiores a 50% da área plantada, os agricultores têm assegurado um ressarcimento de R\$ 850,00, dividido em 05 parcelas mensais de R\$ 170,00. O dinheiro é proveniente do Fundo Solidário composto pelas prefeituras, que contribuem com R\$ 51,00, o governo estadual com R\$ 102,00 e o Governo Federal com R\$ 340,00. Os agricultores também participam do fundo, pagando um boleto bancário de R\$ 17,00, que confirma a participação no Programa de acordo com a resolução nº 01 de 19/06/2015 (MDA, 2015).

Para Lima e Wehrmanm (2012), entre os agricultores e os gestores, municipais e estaduais, segundo relatos de membros da Coordenação Nacional do Programa, existem diferentes entendimentos sobre o que é o Garantia-Safra. Para alguns é um programa de renda mínima, porque a Lei nº 10.420 que o criou, assim diz. Enquanto outros consideram como um tipo de seguro agrícola para agricultores familiares pobres. Os critérios de participação como também os instrumentos utilizados para averiguar a ocorrência da seca ou de excesso hídrico, além da perda de safra, mesclam elementos dos dois tipos.

Embora, a responsabilidade da inscrição no Programa Garantia Safra (PGS) seja uma atribuição da gestão municipal, na Paraíba, é a Emater, a instituição que em parceria com as prefeituras realiza na prática o cadastramento e às inscrições do referido programa, em quase à totalidade dos municípios participantes. (EMATER-PB, 2014).

3.2 A EMATER-PB

A EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Constitui-se numa Empresa vinculada à Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado, integrante do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER, criada pelo Decreto Estadual número 6.755, de 18 de dezembro de 1975, assinado pelo Governador Ivan Bichara Sobreira.

A EMATER-PB é responsável pelo desenvolvimento e implantação do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado, e há mais de cinco décadas destaca-se no cenário estadual e nacional com importantes serviços prestados à população, tendo intensificado ultimamente seus esforços na facilitação do acesso de agricultores familiares à programas e políticas públicas, bem como nos processos de educação não formal relacionados às atividades produtivas, especialmente na produção de alimentos saudáveis, e na organização social. (EMATER-PB, 2014).

Segundo a Lei que a criou, são objetivos básicos da EMATER - PB:

- I - Colaborar com os órgãos competentes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e do Ministério da Agricultura na formulação e execução das políticas de assistência Técnica e extensão no Estado;
- II - Planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural do estado da Paraíba, de acordo com a política de ação dos Governos Federal e Estadual. (EMATER,2016).

Atualmente a EMATER-PB se faz presente nos 223 municípios paraibanos levando aos agricultores as inovações tecnológicas e políticas públicas oferecidas pelas três esferas do poder Federal, Estadual e Municipal, em uma assistência

técnica baseada nos princípios da Plano Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural-PNATER.

O Extensionista Rural: Hoje, tem um perfil diferenciado. O extensionista precisa entender não só de tecnologia de produção, mas de mercado, de negócios, meio ambiente e, especialmente de gente. Sendo multidisciplinar, construtivista de ações, é um agente de desenvolvimento. Trabalha com metodologias participativas, atua como facilitador e provocador de transformações, onde as famílias rurais constroem o futuro por meio de projetos, programas e atividades geridas pelas próprias comunidades. Na síntese o extensionista semeia o diálogo e compartilha a prática do desenvolvimento rural (ABRANTES, 2015).

3.2.1. A EMATER e o Garantia Safra na Paraíba

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), instituição que é composta por membros da sociedade civil, representação dos agricultores (como, sindicatos, associações, movimentos sociais, etc.) e o poder público, é o principal responsável, tendo à frente a EMATER, pelo cadastramento das famílias beneficiárias do Programa Garantia Safra nos municípios paraibanos que participam do mesmo sendo que o aval desse benefício é dado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O Governo do Estado da Paraíba vem disponibilizando nos últimos dois anos um número maior de cotas (Figuras 1) o que significa um maior investimento por parte dos governantes, aumentando com isso o número de famílias beneficiadas, ultrapassando a marca das 100 mil cotas, conferindo seguridade para às famílias agricultoras de baixa renda que por ventura venham perder sua produção. Ainda de acordo com o relatório de Gestão da EMATER 2011-2014 observamos que esse aumento significativo onde em 2003 tinha cerca de 68.700 cotas em 2014 passamos a ter uma base de 120.000 cotas disponibilizadas pelo governo. (EMATER-PB, 2014). Observamos que dentro da história política percebemos que esse aumento se deu com a entrada do governo de Luís Inácio Lula da Silva na presidência e deu continuidade com o governo da Dilma Rousseff que apoiaram incisivamente as causas agrárias e agrícolas.

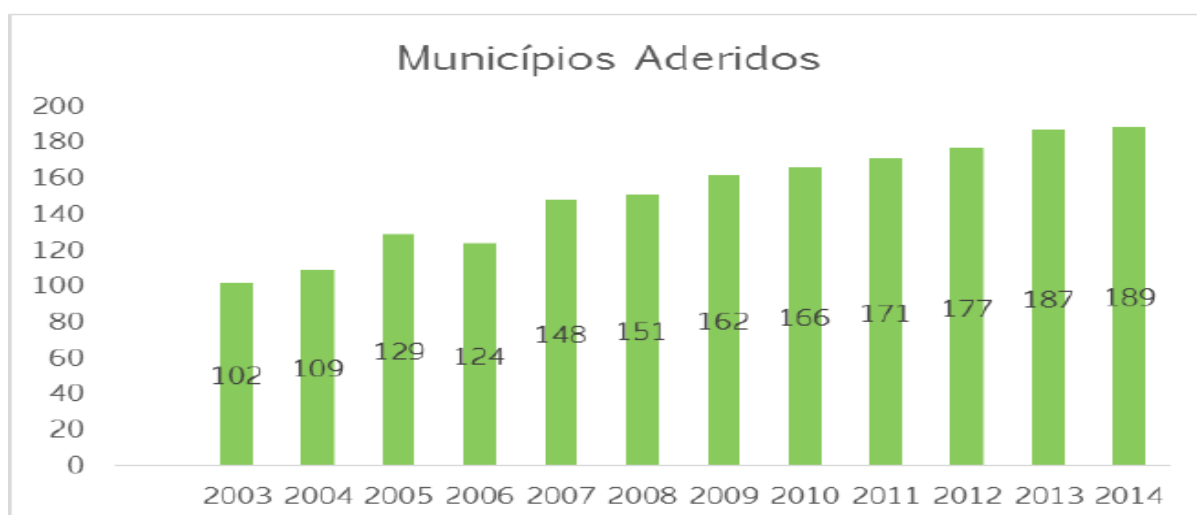
Figura 1: Cotas disponibilizadas na Paraíba para o garantia safra de 2003 a 2014.



Fonte: Relatório de gestão 2011-2014, EMATER-PB.

Para a EMATER, 2014, com o pacto democrático social realizado pelo governo do estado em parceria com os municípios, várias políticas públicas como por exemplo o incentivo as cadeias produtivas, o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), o PENAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), O CR (Crédito Rural), o PDS (Programa de Distribuição de Sementes), o incentivo a energia solar para a agricultura familiar, entre outros, são levadas aos agricultores por meio da adesão e cooperação dos seus municípios com o estado e prova disso está o número de municípios que nos últimos anos aderiram ao garantia safra (Figura 2).

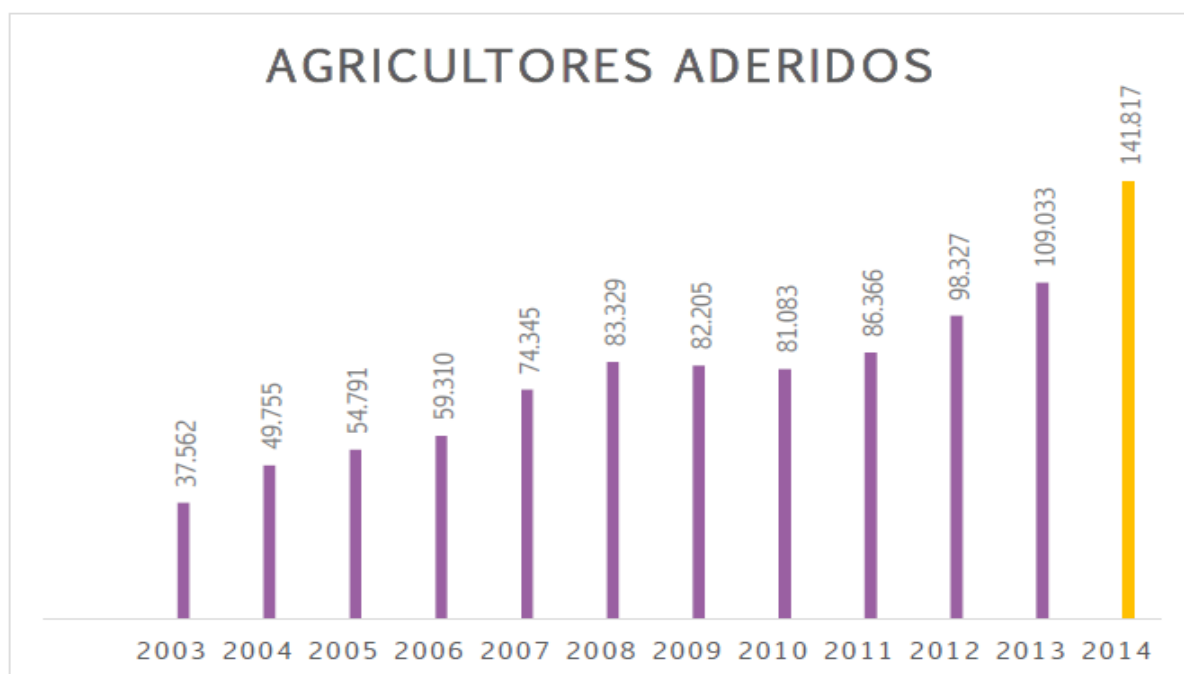
Figura 2: Municípios paraibanos aderidos no garantia safra de 2003 a 2014.



Fonte: Relatório de gestão 2011-2014, EMATER-PB.

Ainda de acordo com a EMATER, 2014, graças ao trabalho de divulgação e inscrição realizado nas comunidades, feito nos últimos anos pelos setores envolvidos e pelo compromisso do governo estadual e dos municípios com o pacto social mais cotas estão disponibilizadas e mais agricultores estão se inscrevendo e aderindo ao programa (Figura 3).

Figura 3: Agricultores familiares aderidos no garantia safra de 2003 a 2014.



Fonte: Relatório de gestão 2011-2014, EMATER-PB.

4. METODOLOGIA

4.1 Tipo de Pesquisa

Esta pesquisa é de natureza interdisciplinar, porque estudou diversos ângulos do programa garantia safra. O que demandou uma abordagem metodológica de diferentes técnicas e instrumentos de pesquisa. Caracterizando-se assim como uma pesquisa de abordagem qualitativa, uma vez que se preocupou em analisar aspectos humanos a partir de amostras reduzidas, e quantitativa, porque empregou quantificação na coleta e no tratamento de dados, por meio de técnicas de estatísticas, como percentuais e médias (SOBRAL, 2011).

Com base nos procedimentos técnicos o estudo foi de natureza bibliográfica a fim de aprofundar o conhecimento sobre o tema em questão. Segundo Gil (2009) o elemento mais importante para a identificação de um delineamento é o procedimento adotado para coleta de dados, sendo neste caso uma pesquisa bibliográfica e de levantamento.

A investigação teve o caráter exploratório e descritivo. Exploratório, por proporcionar maior familiaridade com o programa pesquisado, com vistas ao torna-lo mais explícito ao leitor quanto a realidade poçomourense. (MENEZES,2013).

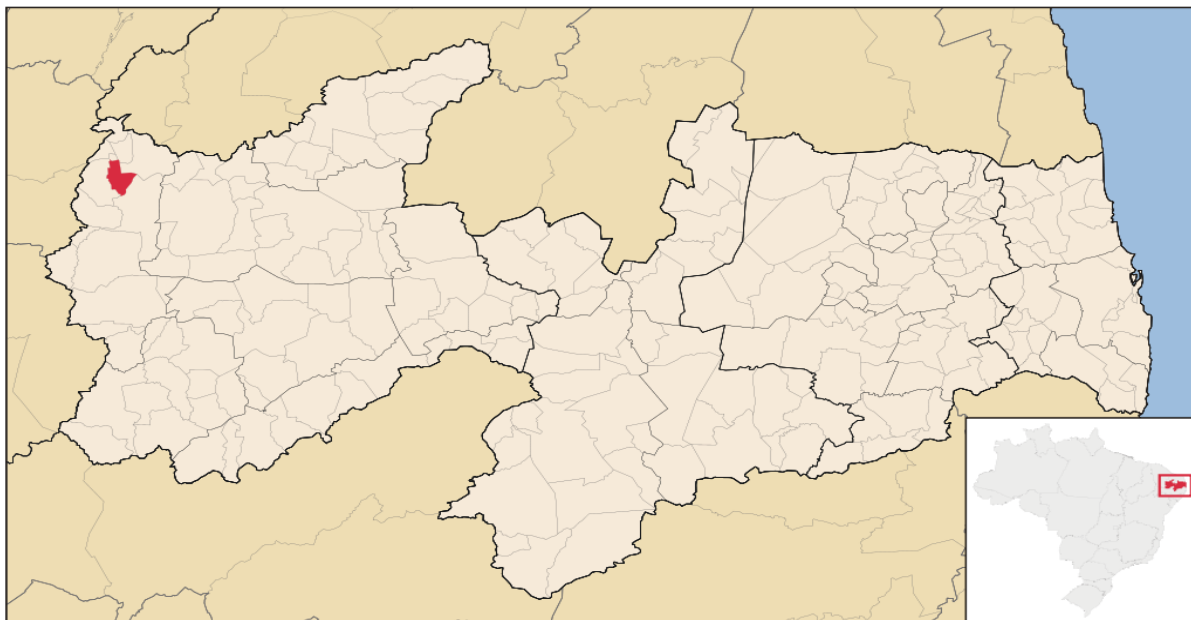
As análises exploratórias são aquelas que envolvem levantamento bibliográfico, entrevista com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulam a compreensão. O objetivo da pesquisa exploratória é proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses (GIL, 2009).

E descritivo, porque descreve as características de um programa e, a partir de questionários, fez-se a captura dos dados para a avaliação deste programa (MENEZES,2013). Para Cervo (2007) a descrição constitui na habilidade de fazer com que o outro veja mentalmente aquilo que o pesquisador observou, prestando ainda, para descrever metodologicamente, cada passo dado para a realização da pesquisa e na aplicação de suas técnicas.

4.2 Cenário de Pesquisa

O município de Poço de José de Moura, com coordenadas geográficas latitude: 06° 34' 30" S e longitude: 038° 30' 43" O, localizado na região do Alto Sertão da Paraíba a uma distância de 522km da Capital do Estado de acordo com a figura 4.

Fig. 4. Localização do Município de Poço de José de Moura.



Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Po%C3%A7o_de_Jos%C3%A9_de_Moura#/media/File:Paraiba_Municip_PocodeJosedeMoura.svg. Acesso 07/05/2015.

Conta com uma população de 3.978 habitantes, área territorial de 100,971 km², Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE,2010). O mesmo está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo MIN (Ministério da Integração Nacional) em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca.

Poço de José de Moura é um município, onde boa parte de sua renda e a geração de empregos vem basicamente do setor agropecuário e em especial a agricultura familiar. Muitas são as políticas públicas acessadas pelas famílias rurais dentre elas o PRONAF, que neste consta o programa garantia safra.

4.3 População e Amostra

Os sujeitos da pesquisa foram os beneficiários do Programa Garantia Safra os quais sua seleção já veio do próprio Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, por meio de uma amostragem que para uma relação de 251 a 500 aderidos só é necessário vistoriar 30 laudos amostrais, ou seja, 5 % do total, isso regulamentado pela portaria nº 42 de 7/12/2012.

Foram inscritos aproximadamente 589 agricultores e agricultoras familiares, sendo selecionados pelo programa apenas 490 beneficiários, na safra 2015/2016. (MDA, 2015). Os laudos amostrais foram escolhidos aleatoriamente considerando que a cidade conta com uma zona rural bem ampla e diversificados sendo os principais polos de inscrição do programa garantia safra as comunidades (Tabela 1):

Tabela 1: Comunidades polo e agricultores (as) inscritos

COMUNIDADES POLO	AGRICULTORES (AS) INSCRITOS
<i>SITIO NAMBI/ST. CARNAUBINHA</i>	42
<i>ST. CASAS VELHAS/ST. ALTO DOS GOMES</i>	51
<i>ST. TORRÕES/ST. BARREIROS</i>	54
<i>ST. CAIÇARA/ST. RECANTO DE CAIÇARA/ST. CABAÇOS</i>	52
<i>ST. VAQUEJADOR/ST. MONTEIRO/ST. ALTO DOS SEIXOS</i>	39
<i>ST. BEZERRO AMARRADO</i>	13
<i>ST. LAGOA VERMELHA</i>	10
<i>ST. CARRETÃO</i>	19
<i>ST. CAMBITO</i>	15
<i>ST. CURRAIS VELHOS</i>	30
<i>ST. JENIPAPEIRO</i>	23
<i>ST. OUTRO LADO/ST. PEDRO DA COSTA/ST. ALTAMIRA/ST. SÃO FRANCISCO</i>	44
<i>ST. SILVA/ST. CONDADO</i>	34
<i>ST. PAU D'ARCO I e II / SEDE</i>	163

Fonte: Escritório local da EMATER-PB. 2015;

4.4 Instrumentos de Coleta de Dados

A pesquisa de campo aconteceu entre os meses de agosto a setembro de 2015, onde aconteceram as inscrições (Figura 5) para o programa nas comunidades rurais pela equipe responsável (EMATER, Prefeitura municipal, Sindicatos de

Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, e Conselho Municipal de Desenvolvendo Rural e Social). Na inscrição foi utilizado um questionário padrão do próprio programa, cujo qual relata diversas informações das famílias no tocante a sua caracterização socioeconômica, organização política, produção agrícola (Anexo 1).

Figura 5 – Reunião para inscrição no Garantia Safra St. Silva/Condado



Fonte: Arquivo EMATER Local.

Este material fica sobre responsabilidade do escritório local da EMATER-PB, para que posteriormente os técnicos elaborem as Declarações de Aptidões ao PRONAF - DAP's dos agricultores isso ocorreu nos meses de outubro e novembro. Ainda em novembro o conselho municipal se reuniu para analisar e homologar a lista de agricultores inscritos no programa.

Durante janeiro a março acompanhou-se algumas áreas de plantio das culturas contempladas no programa todas de milho e feijão. Verificando assim que muitos agricultores mesmo com a irregularidade das chuvas fizeram seus plantios. No mês de maio constatou-se a baixa quantidade de chuvas e após reunião do comitê gestor estadual do programa no território alto sertão, as prefeituras foram orientadas a fazer o Comunicado de Ocorrência de Perdas - COP, solicitando assim os laudos de vistoria pela equipe fiscalizadora.

No mês de Junho a equipe técnica esteve novamente nas comunidades rurais verificando as perdas. Assim os laudos de perdas contemplam informações relativas as culturas agrícolas contempladas por cada beneficiário, suas relações/técnicas de convivência com o semiárido. E é neste ponto que focamos o trabalho da nossa pesquisa se o garantia safra tem estimulado realmente outras técnicas de convivência com o semiárido com diz os normativos do programa.

Assim utilizamos os dados dos dois cadastros da EMATER e da Secretaria de Agricultura e chegamos aos dados encontrados. Durante todo o período fez-se levantamentos bibliográficos com relação ao tema além do contato com os beneficiários e as instituições envolvidas no programa garantia safra no município de Poço de José de Moura.

Estes laudos (ANEXO 2), ficam sobre a responsabilidade da secretaria municipal de agricultura que além deste formulário próprio do programa aplicado junto aos beneficiários sorteados que são representantes de todas as comunidades inscritas conforme a quantidade de inscrições feitas pelos setores leste, oeste, norte e sul, e ainda faz imagens das áreas cultivadas (Figura 6) e faz o georeferenciamento destas áreas como exige o programa.

Figura 6. Área de cultivo de milho e feijão Sítio Pau D'arco



Fonte: Arquivo EMATER Local.

4.5 Análise dos Dados

Segundo Menezes 2013, há pouca literatura especializada no tema para fundamentar a avaliação de um programa ou política pública voltada para uma região específica, como é o caso do garantia safra, principalmente quando o programa é derivado de outra política pública mais abrangente, no caso o PRONAF. Assim priorizou-se uma revisão documental a legislação que regulamenta o programa garantia safra que é a Lei 10.420 de 10 de abril de 2002, que institui o fundo garantia safra, a Lei 12. 766 de 27 de dezembro de 2012, que altera o garantia safra, além de outras legislações, decretos e portarias vinculadas ao programa e a agricultura familiar a nível federal, estadual e municipal.

Para revisão bibliográfica além dos documentos oficiais utilizou-se também, teses, dissertações, artigos e outros relatórios acadêmicos relativos ao tema da pesquisa. Para o levantamento de dados, empregaram-se técnicas de coleta em fontes primárias (cadastros feitos nas comunidades no mento da inscrição, os laudos de vistoria de verificação de perdas, visitas de campo e entidades envolvidas) e em secundárias (teses, dissertações e artigos).

Os dados obtidos foram analisados através do método proposto por Bardin (1977) que utiliza agrupamentos de categorias de acordo com a resposta dos sujeitos da pesquisa.

A análise temática de Bardin (1977) busca outras realidades que não àquelas meramente explícitas nos discursos. Para Bardin é através da inferência, que se permite a passagem da descrição à interpretação. As categorias encontradas foram agrupadas em grupos temáticos através de tabelas.

O método de análise de conteúdo oferecido, de acordo com Bardin, possuiu etapas operacionais dentre elas, a pré-análise, nessa etapa realizamos a leitura exaustiva do material obtido, com o intuito de compreender os sentidos das informações para responder aos objetivos da pesquisa. A exploração do material após a etapa anterior foi condensada as informações a partir de cada questão, identificando em cada item pontos comuns e agrupando as similaridades, permitindo a construção de categorias de análises, e, com isso, possibilitando a compreensão do texto; na interpretação dos dados obtidos os dados tornaram-se válidos e explicitaram as informações obtidas. As categorias e as subcategorias colocarão em

destaque os dados coletados. Os assuntos foram discutidos de acordo com os materiais bibliográficos, pelo intuito de alcançar objetivos.

5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Seguindo a proposta de Bardin (1979) foi procedida a apreciação e agregação das respostas convergentes, utilizando o tema como unidade de registro. Em seguida, foi realizado a classificação e o agrupamento dos elementos que constituem cada unidade temática, extraída dos depoimentos dos participantes.

A análise dos dados para melhor compreensão será dividido em três questões norteadoras. A primeira constará da análise dos dados dos fatores sociais, a segunda categoria, os fatores econômicos e a última às práticas de convivência com o semiárido.

5.1 Questões Norteadoras

A partir das respostas encontradas durante as entrevistas, os comportamentos que possuem a mesma função foram englobados em categorias para facilitar a análise funcional dos mesmos. Para o estudo da temática a que nos propusemos, sob a ótica do pensamento complexo, houve a necessidade de identificar e traçar um perfil mínimo das categorias teóricas que deram suporte à análise da realidade empírica.

5.1.1 Fatores Sociais

Até o século passado, o Poder Público tratava a seca como algo que podia ser “combatido” com políticas emergencialistas. Com a criação do Pronaf o governo federal passou a contemplar a convivência com semiárido por meio da criação de um mecanismo permanente de garantia de renda e incentivo aos agricultores, o seguro safra denominado mais tarde de garantia safra. (MENEZES, 2013).

O programa garantia safra no município de Poço de José de Moura, desde a safra de 2013/2014 a 2015/2016, vem sofrendo reduções na quantidade de inscritos, isso se dá por diversos fatores (TABELA 2). Esses cadastros são arquivados na Emater local, mas são inseridos no site do MDA que é de acesso público e no caso do agricultor fazer duas inscrições em benefícios diferentes como garantia safra e seguro defeso (pesca), esse cadastro virá negado diretamente do MDA, sendo de responsabilidade do órgão que o cadastrou.

Tabela 2: Listagem do quantitativo de implementação do município

SAFRA	a	B	c	d	e	f	G
2013/2014	546	643	633	546	88	545	536
2014/2015	546	601	584	584	164	420	398
2015/2016	531	531	513	513	8	505	490

Fonte: <http://garantiasafra.mda.gov.br/GarantiaSafra/Relatorios/default.aspx?relatorio=28>.

Legenda:

- a) N° DE COTAS UTILIZADAS NA SELEÇÃO
- b) QUANT. DE INSCRIÇÕES
- c) POTENCIAIS INSCRITOS
- d) N° DE SELECIONADOS
- e) DESCLASSIFICADOS CMDRS
- f) BOLETOS GERADOS
- g) ADERIDOS

Dentre os principais motivos para a redução de inscritos está principalmente à adesão de muitos agricultores as colônias de pescadores da região inclusive no próprio município se criou uma colônia a Z-68. Também com a palestra de esclarecimento feito antes de começar a inscrição pela equipe da EMATER, Secretária de Agricultura e Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais (STTR), muitos dos agricultores que não se enquadram nos critérios do programa já não se inscrevem para evitar problemas futuros.

Analisando os cadastros feitos nas comunidades no ato da inscrição, ou seja, a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP encontramos alguns dados interessantes no tocante ao fator socioeconômico (Tabela 3) onde observamos o estado civil sendo que dividimos os solteiros entre homens e mulheres.

Tabela 3: Relação civil das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

<i>ESTADO CIVIL DA FAMILIAS</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>PORCENTAGEM</i>
CASADOS	23	76,67%
MULHERES SOLTEIRAS	5	16,67%
HOMENS SOLTEIROS	2	6,66%

Fonte: Cadastro das famílias. Arquivo EMATER Local.

Conforme observado mais de 76,67% dos cadastros realizados no município e aderidos na safra 2015/2016, representam as famílias rurais mostrando que poucos solteiros aderem ao programa e dos poucos solteiros 16,67% destes são mulheres muitas dessas são na verdade mães solteiras e ainda assim representam a nova constituição familiar trabalhando na terra para garantir a segurança alimentar de suas famílias.

Para entender as diversas formas em que as famílias se apresentam em nossa sociedade, é necessário, que se faça um breve histórico das origens das famílias brasileiras. Segundo Prado (1981, pág. 07) a poderosa FAMÍLIA no sentido popular e nos dicionários, significa pessoas aparentadas que vivem em geral na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos. Que ainda, pessoas do mesmo sangue, linhagem, estirpe ou admitidos por adoção.

Até os dias de hoje todo processo de transformação na organização das famílias, que acompanham o aburguesamento da sociedade moderna, como por exemplo, o divórcio, nova parentela oriunda dos filhos de outros casamentos, por exemplo, ou uma maior liberalidade dos costumes e da vida sexual que, em conjunto se dá a modernidade, recebe o nome de nova família. Além do surgimento de novas famílias, mudaram-se também as concepções sobre o lugar da mulher nos alicerces da moral familiar e social.

Segundo Prado: ressalta que a família nuclear, criada em torno de um casamento e da participação do homem e da mulher junto aos filhos é mais aceita pela sociedade, contudo, além dela, encontram-se outras estruturas que, nos dias de hoje, impõem uma tentativa revolucionária de recusa aos sistemas socioeconômicos e morais vigentes.

Essas estruturas familiares alternativas podem apresentar diversas características dentre as quais podem ser destacadas as famílias “poligâmicas”, em que, em geral, um homem vive maritalmente com várias mulheres; “homossexuais”, na qual duas pessoas do mesmo sexo vivem juntas; “participativa”, com os mesmos direitos e oportunidades para homem e mulher; “experimental”, em que um casal mora junto por um tempo, mas só legaliza a união após o nascimento de um filho, e “união livre”, na qual a união está vinculada à duração do afeto e interesse real e vivo entre o casal. Entre as novas famílias, merece destaque a adotiva, cuja importância aumenta à medida que condições socioeconômicas deterioram o nível de vida da população, repercutindo no surgimento de maior número de crianças em situação de risco e / ou carência.

De todas as famílias já, citadas, não posso deixar de falar de um modelo, muito especial de família, a monoparental: deve entender-se qualquer situação em que o adulto seja responsável por um ou vários menores (pais divorciados, adotivos, solteiros, tutores, etc.), é nesse modelo em que encontramos as nossas 5 mulheres solteiras constituindo um dos novos modelos de família vigente.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Título II, Capítulo I, em que fala dos direitos e deveres individuais e coletivos citando que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição e a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher: Decreto Legislativo n.º 26, de 22/06/1994. Sendo assim entendemos como forma de discriminação contra as mães solteiras, quando dizem: “mãe solteira não é moça de família” ou “filhos que não tem pai, não é de família”. São formas de discriminação contra a situação da mulher e suas novas modalidades de vida e estrutura familiar.

Na tabela a seguir (tabela 4) comprovamos o que se falou com relação às mulheres solteiras quando traçamos sua idade e número de membros nas famílias. Observamos que o número de membros da família em que a mulher é responsável financeira é menor quanto mais jovem são estas mulheres. Como por exemplo, em comparação com a mais idosa: a mulher de 28 anos com apenas 2 membros em casa e a de 76 anos com 4 membros.

Tabela 4: Relação idade, quantidade de mulheres e nº de membros da família das mulheres solteiras cadastradas na safra 2015/2016.

<i>MULHERES SOLTEIRAS</i>					
IDADE	28	48	53	57	76
QUANTIDADE	1	1	1	1	1
DE					
MULHERES					
Nº DE	2	2	5	3	4
MEMBROS					
DA FAMÍLIA					

Fonte: Cadastro das famílias. Arquivo EMATER Local.

Já entre os homens solteiros as idades são de 31 e 81 anos. Lembrando que segundo a Constituição Brasileira a discriminação refere-se aos solteiros em geral, tanto homens como mulheres. O benefício do Programa Garantia Safra (PGS) não é discriminatório em relação ao tipo de família que usufruirá do mesmo contanto que os mesmos estejam dentro das categorias já citadas no programa.

Os casados, a relação de idades é bem variado ficando principalmente na faixa etária entre 30-60 anos 76,08% o que representa 35 pessoas, os demais é jovem até 29 anos 2,17% uma pessoa e > 60 anos 21,75% 10 pessoas (Tabela 5). Cada vez mais ganham repercussão demandas sobre o êxodo e o envelhecimento da população rural. Além do aumento da expectativa de vida nas últimas décadas, outro fator que corrobora para o envelhecimento da população do campo é o êxodo dos jovens rurais para o meio urbano. Acreditamos que este movimento é revelador da situação e percepção dos jovens sobre a realidade em que vivem e indicador de que estamos vivendo um acelerado período de transformação no qual a incerteza parece predominar.

Em nossa discussão sobre as causas de evasão das pessoas do campo, dentre elas a evasão dos jovens rurais, acreditamos que um estudo centrado no sistema da agricultura familiar e no sistema não familiar nos oferece elementos suficientes para entendermos este movimento. Por acreditar que estes dois sistemas distintos polarizam a situação que hoje enfrentamos, adotamos a ideia de Paiva (2008) que defendeu que o Complexo Agrário Nacional (CAN) se dá pela compatibilização dialética, tensa e em permanente desenvolvimento entre dois

Sistemas Agrários Típicos (SATs) denominados de “agricultura familiar” e a “agricultura capitalista, patronal ou empresarial”.

Lembrando que o Programa Garantia Safra é voltado para a família, muitas vezes o jovem rural mora com os pais, mas não são eles os responsáveis financeiros da casa ou as fichas do PGS são preenchidos pelos pais e ou responsáveis.

Tabela 5: Relação idade, quantidade e porcentagem dos casados cadastrados na safra 2015/2016.

	CASADOS		
IDADE	29	30-60	> 60
QUANTIDADE	1	35	10
PORCENTAGEM	2,17	76,08	21,75

Fonte: Cadastro das famílias. Arquivo EMATER Local.

Ainda observou-se que as famílias cadastradas vem reduzindo significativamente sua quantidade membros para até 4 o que configura a redução das famílias de acordo com o censo do IBGE (Tabela 6). Vários fatores podem estar associados a tais alterações nas estruturas familiares da sociedade brasileira nos últimos cinquenta anos. Entretanto dois fatores são considerados pelos estudiosos da área como os principais: a redução das taxas de fecundidade e mortalidade e a inserção da mulher no mercado de trabalho. Conforme apontou a demógrafa Neide Patarra, um primeiro indicador das mudanças em curso são as flutuações da taxa de fecundidade. Na década de 1970, considerando-se o conjunto da população brasileira, esta taxa foi alta, de 5,8 filhos por mulher, caindo para 4,3 no período entre 1975 e 1980, com uma diminuição de 25,9%(PATARRA, 1988).

Apesar da taxa de fecundidade cair em todas as Unidades da Federação, Berquó e Cavenaghi (2006) mostram que tal redução não foi uniforme nos vários segmentos sociodemográficos da população. Diferenciais importantes foram apontados, revelando queda mais acentuada entre as mulheres mais pobres, menos escolarizadas, negras, domiciliadas nas áreas rurais, e nas regiões Norte e Nordeste (BERQUÓ e CAVENACHI, 2006).

Os Estados da região Nordeste tinham fecundidade de 7,5 filhos por mulher em 1970, passando para 2,7 filhos em 2000 e 2,0 segundo PNAD de 2009. As demais regiões tinham fecundidade mais baixa em 1970 e chegaram a uma taxa próxima ao nível de reposição populacional (2,1 filhos por mulher) na virada do milênio (ALVES, 2011; PNAD, 2009).

Tabela 6: Composição familiar dos cadastrados na safra 2015/2016.

<i>COMPOSIÇÃO FAMILIAR</i>							
QUANTIDADE DE MEMBROS	1	2	3	4	5	6	7
Nº DE FAMILIAS	-	6	13	7	2	1	1
PORCENTAGEM	0	20	43,33	23,33	6,66	3,33	3,33

Fonte: Cadastro das famílias. Arquivo EMATER Local.

Também se observou a escolaridade das famílias, limitando-se aos 1º e 2º titulares cadastrados. Nota-se que as mulheres e homens têm o nível de escolaridade bastante parecido destacando-se um número maior de mulheres 20%, concluiu o ensino médio em relação aos homens, 6,66%. A maioria das mulheres e homens está entre alfabetizados 20% e 30% respectivamente e ensino fundamental incompleto 40% ambos, o que comprova que devido às turmas de EJA – Educação de Jovens e Adultos no campo, ajudou a diminuir quase erradicando o analfabetismo já que ainda temos 3,33% de analfabeto (Tabela 7).

Tabela 7: Escolaridade das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

<i>ESCOLARIDADE DAS FAMÍLIAS</i>					
NÍVEIS DE ESCOLARIDADE		MULHERES		HOMENS	
		QUANT.	%	QUANT.	%
ANALFABETO		-	-	1	3,33
ALFABETIZADO		6	20	9	30
FUNDAMENTAL INCOMP.		12	40	12	40
FUNDAMENTAL		3	10	1	3,33

COMPLETO					
ENSINO MÉDIO	1	3,33	-	-	
INCOMP.					
ENSINO MÉDIO	6	20	2	6,66	
COMPLETO					
TÉCNICO INCOMP.	-	-	-	-	
TÉCNICO	-	-	-	-	
COMPLETO					
SUPERIOR INCOMP.	-	-	-	-	
SUPERIOR	-	-	-	-	
COMPLETO					
OUTRAS	-	-	-	-	

Fonte: Cadastro das famílias. Arquivo EMATER Local.

Outro dado interessante é quanto às organizações sociais aos quais as famílias pertencem, observamos que 22 famílias se declararam ligadas ao sindicato rural e 8 famílias a associações rurais apesar do município ter mais de 12 associações rurais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, onde algumas dessas tem cadeira representativa, dessas 8 famílias, 7 além da associação se declararam sócias do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais-STTR que é ligado a CONTAG-Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. E 7 famílias declararam que não pertencem a nenhuma organização ou movimento social (Tabela 8).

Tabela 8: Organização social das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

<i>ORGANIZAÇÃO SOCIAL</i>	
ENTIDADES	FAMILIAS PERTENCENTES
ASSOCIAÇÃO	8
NÃO PERTENCE	7
COOPERATIVA	-
SINDICATO RURAL (CONTAG)B	22
QUILOMBO	-
INDIGENA	-

Fonte: Cadastro das famílias. Arquivo EMATER Local.

No tocante a condição de posse e uso da terra, 73,33% das famílias selecionadas, tem uma relação de trabalho na condição de meeiro, ou seja, não são proprietários. Apesar de um número elevado de meeiros, que são pessoas que exploram as terras em regimes de parceria com os proprietários principalmente, os donos das propriedades cedem suas terras para os interessados em plantar em troca do pasto deixado pelos mesmos em suas “roças” assim como outros melhoramentos e benfeitorias feitas em cercas principalmente preparando a área para criação de animais de médio e grande porte.

Esta prática é muito comum em todo o semiárido brasileiro. Essa relação de trabalho é levada em consideração pela equipe do programa a nível nacional para critérios de desempate em locais onde as quantidades de inscrições sejam superiores ao número de cotas. Assim vemos a necessidade de um amplo e democrático processo de acesso e distribuição de terras para as famílias que ainda não tem, já que no município não há áreas de assentamentos nem do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e tão pouco do Crédito Fundiário, apesar de a EMATER já ter feito reunião e sensibilização para divulgação do crédito fundiário.

Observamos que boa parte dos meeiros planta em terras onde os donos muitas vezes são os próprios familiares a exemplo dos Pais já falecidos onde as terras hoje se encontram na verdade na situação de posse necessitando apenas da regularização documental transformando essas áreas em novas propriedades aos seus respectivos herdeiros por meio de espólios (Tabela 9).

Tabela 9: Condição de posse e uso da terra das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

<i>CONDIÇÃO DE POSSE E USO DA TERRA</i>		
RELAÇÃO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
PROPRIETÁRIO	8	26,67
MEEIROS	22	73,33
POSSEIRO	-	-
ASSENTADO	-	-
ARRENDATÁRIO	-	-

PARCEIRO	-	-
----------	---	---

Fonte: Cadastro das famílias. Arquivo EMATER Local.

5.1.2 Fatores Econômicos

Relacionar fatores econômicos ainda mais dentro de uma política pública é um tanto complicado, no nosso trabalho nos envolvemos apenas em relacionar a participação das famílias em outras políticas como bolsa família, aposentadorias rurais, acesso ao crédito rural. Quanto a renda das famílias, um dos critérios do programa fala da exigência das famílias beneficiadas não receberem mais do que 1,5 (um e meio) salários mínimo, além de outros fatores elencados anteriormente.

Assim constatamos que a maior parte da renda das famílias principalmente com a forte estiagem que assola o semiárido desde 2012, vem dos programas sociais como o bolsa família e das aposentadorias rurais e algumas famílias também recebem benefícios sociais em forma de aposentadoria especial por terem nas mesmas membros portadores de necessidades especiais.

Apesar de também ser um critério de desempate quando a muitas inscrições e poucas cotas, muitas famílias têm medo e preconceito de declarar seus membros portadores de necessidades especiais tendo em vista perderem o benefício do INSS e sua inscrição mais tudo isso é explicado durante a reunião feita nas comunidades rurais. Assim encontramos (Tabela 10):

Tabela 10: Benefícios sociais das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

<i>BENEFÍCIOS</i>	<i>Nº DE FAMILIAS</i>
BOLSA FAMÍLIA	17
APOSENTADORIA RURAL	9
NÃO RECEBEM	4

Fonte: Cadastro das famílias. Arquivo EMATER Local.

Quanto aos aposentados rurais das 9 que se identificaram 6 o marido e a esposa são segurados especiais como trabalhadores rurais, e fica o questionamento feito por muitos se os aposentados podem participar do programa se ultrapassarem a renda permitida de 1,5 (um e meio) salário mínimo? Este questionamento é muito

comum nas reuniões explicativas das comunidades, a aposentadoria rural é um direito do agricultor familiar aos 55 anos para mulheres e 60 para homens. De acordo com o inciso III do Art. 10. da lei 10.420 de 10/04/2002 diz:

...poderá candidatar-se ao Benefício Garantia-Safra o agricultor familiar cuja renda média bruta familiar mensal nos 12 (doze) meses que antecederem à inscrição não exceder a 1 (um) e ½ (meio) salário-mínimo, excluídos os benefícios previdenciários rurais...

Mesmo com a idade avançada, constatamos nas visitas para obtenção dos laudos que das 9 famílias aposentadas 07 plantaram, ou seja, 77,77%. Este dado é importante para afirma à importância dos aposentados junto ao programa. O programa bolsa família hoje a fonte de renda da maioria das famílias rurais, no nosso caso específico com uma renda variando de R\$ 112,00 e R\$ 462,00 entre as 17 famílias que recebem o benefício, também é levado em consideração no momento da aferição das rendas da família para obtenção das DAP's, também sendo considerado o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

As 4 famílias que declararam não receber o bolsa família e nem ser/ter aposentados em suas residências, obtém a maior parte de suas rendas vindas das atividades agropecuárias de seus estabelecimentos ou de seus patrões, como de diárias de serviços presados em suas comunidades serviços esses em sua maioria ligados a agropecuária.

Outra observação importante é quanto ao crédito rural obtido via Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, especialmente o do grupo B onde estão inseridos os beneficiários do garantia safra devido suas rendas declaradas para a obtenção da DAP que é menos de 1,5 (um e meio) salário mínimo. O crédito rural é concedido as famílias na modalidade de investimento ou custeio para fomentar suas atividades rurais nas mais diversas áreas: bovinocultura, avicultura, ovino caprinocultura, fruticultura irrigada, horticultura, olericultura, serviços, turismo rural e outros. Hoje devido a inadimplência nos municípios o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, em parceria com o Instituto Nordeste Cidadania (INEC), criou um programa conhecido como Agroamigo que leva este crédito por meio dos Agentes de Microcrédito até as famílias dos agricultores familiares.

Dentro deste programa a toda uma dinâmica para se controlar os índices de inadimplência bancária e estimular a sustentabilidade, para o agricultor produzir gerando capital para honrar seus compromissos junto ao banco (BNB, 2015). A EMATER é um dos parceiros do programa no tocante a assistência técnica, além de outras entidades como a prefeitura municipal, STTR, associações (Tabela 11).

Tabela 11: Acesso ao crédito rural grupo B das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

<i>CRÉDITO PRONAF B</i>		
	SIM	NÃO
Nº DE FAMILIAS	15	15

Fonte: Cadastro das famílias. Arquivo EMATER Local.

Ainda com relação ao crédito rural observamos que apenas 50% das famílias acessam ao crédito, ainda estamos caminhando no que diz o inciso IV do artigo 6ºA da lei 10.420 sobre a ampliação do acesso dos agricultores familiares ao crédito rural, e ai tem alguns fatores que podem ser citados que impede este índice aumentar, alguns são: algumas famílias tem resistência em acessar crédito por medo de ficarem endividadas; pouca divulgação do programa e de outras linhas de crédito do PRONAF; ainda a o pensamento de alguns agricultores que acham que empréstimos do BNB é financiamento a fundo perdido e não precisa ser pago assim ficando com seus nomes na lista de maus pagadores e ficando inadimplentes sem poder fazer novas contratações de crédito rural.

5.1.3 Práticas de Convivência com o Semiárido

Na Lei 10. 420 que criou o fundo garantia safra, em seu artigo 6ºA, que trata sobre:

“Tendo em vista o aumento da eficácia do Fundo Garantia-Safra, a União, os Estados e os Municípios buscarão a melhoria das condições de convivência dos agricultores familiares com o semiárido”,

Neste sentido os laudos de verificação de plantio e colheita do MDA, estabelecem alguns critérios de avaliação e no seu Item 10 Práticas de convivência com o semiárido, os técnicos identificam possíveis técnicas e/ou inovações tecnológicas que venham auxiliar suas atividades agropecuárias visando a sustentabilidade e aumentando a sua geração de emprego e renda. Para identificação destas práticas o Ministério de Desenvolvimento Agrário criou um roteiro para preenchimento com códigos específicos para cada item, e para o item 10 dividiu em 07 (Sete) frentes esta identificação:

- Aproveitamento de Culturas adaptadas;
- Tecnologias de utilização de água para consumo ou produção;
- Agroflorestas, manejo sustentável e alternativas de segurança alimentar;
- Criação animal;
- Produção e conservação de forragem;
- Manejo e conservação do solo e
- Outros.

Assim identificou-se nos laudos que algumas famílias em sua maioria 60% desenvolvem alguma ou algumas práticas de convivência com o semiárido, sendo importante deixar registrado que dos 40% que foram identificados que não adotam é porque especificamente não plantaram nesta safra ou não foram encontrados assim o técnico vistoriador não atentou para amplitude e importância deste levantamento, sendo que algumas destas famílias adotam estas práticas de convivência (Tabela 12).

Tabela 12: Práticas de convivência com o semiárido das famílias cadastradas na safra 2015/2016.

<i>PRÁTICAS DE CONVIVENCIA COM O SEMIARIDO</i>	
<i>TÉCNICAS ADOTADAS</i>	<i>Nº DE FAMILIAS</i>
CISTERNAS DE PLACA	14
CISTERNA CALÇADÃO	01
AVICULTURA	16
OVINOS	05
BOVINOS	08
ENSILAGEM	04

NÃO ADOTA ALTERNATIVAS DE CONVIVENCIA COM O SEMIARIDO	05
ITEM NÃO VERIFICADO NA VISITA DE CAMPO	07

Fonte: Laudo de verificação de plantio e colheita. Arquivo Secretária municipal de agricultura Poço de José de Moura.

Algumas destas práticas de convivência com o semiárido, a exemplo das cisternas de placa, cisterna calçadão fazem parte de políticas públicas do governo federal como o programa 1 milhão de cisternas e uma terra e duas águas, que foram disseminadas com as famílias rurais do município além de outras técnicas que não apareceram mais também existe a exemplo da cisterna de enxurrada, barragem subterrânea, barreiros.

Estas cisternas hoje estão sendo usadas na operação carro pipa do ministério da defesa. Muitas famílias identificaram que tem criações de animais além destes também se identificou 4 famílias que criam suínos. Estas criações fortalecem a agricultura familiar gerando renda no campo e assim criando uma interação entre as lavouras exploradas. Um destaque na safra deste ano é a produção de ensilagem, alguns agricultores realizam esta técnica milenar e neste ano com o apoio do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus de Sousa, por meio do Núcleo de Estudos em Agricultura Ecológica do Sertão Paraibano – NAESP em parceria com a EMATER e secretaria municipal de agricultura conseguiu-se elevar os índices de forragens armazenadas através da prática de ensilagem por meio do armazenamento em sacos plásticos e no silo superficial.

Fez-se reunião de capacitação e acompanhou-se o trabalho de campo onde o IFPB doou uma ensiladeira e alunos do curso de veterinária para palestras, a prefeitura municipal doou as horas máquinas de um trator, os agricultores com as lonas plásticas e trabalho familiar e a EMATER com assistência técnica, estocamos mais de 300 toneladas de forragem apenas dessa parceria fora outros agricultores que fizeram de forma individual e particular mais 300 tonelada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atingindo o objetivo da caracterização socioeconômica dos beneficiários do PGS vimos que apesar de muito já se ter feito com relação a este programa observamos que os beneficiários realmente estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 10.420 que regulamenta o programa, identificamos diversas políticas públicas que chegam aos agricultores familiares fortalecendo este programa apesar de algumas mesmo sendo no setor agropecuário muitas vezes não se dá o enfoque necessário ao programa com regulamenta o artigo 6ºA onde se fala sobre a introdução de tecnologias, lavouras e animais adaptados para o semiárido; a capacitação dos agricultores familiares; o associativismo e cooperativismo e ampliação do acesso ao crédito, onde muitas entidades ligadas ao setor agrícola desenvolvem de forma isolada sem fortalecer vínculos de parceria com as entidades que atuam no programa.

Ampliar o acesso dos agricultores ao crédito rural especificamente o grupo B do PRONAF, mas de forma consciente para que os agricultores vejam que o crédito é um meio de desenvolvimento e que precisam ter retorno as entidades financeiras evitando os elevados índices de inadimplência. Também precisa criar meios para que as tecnologias sociais, as inovações tecnológicas cheguem ao agricultor familiar antes, durante e depois da sua safra agrícola, tendo este uma assistência técnica permanente, assim precisando o poder público investir cada vez mais em assistência técnica pública e de qualidade fortalecendo principalmente a EMATER-PB, já que está provado que uma família que tem assistência técnica regularmente consegue uma rentabilidade até quatro vezes mais por hectare de acordo com o censo agropecuário 2006. Assim se faz necessário cada vez mais se divulgar e ampliar este programa junto aos agricultores familiares em suas comunidades rurais, associações, STTR's e outras representações dos agricultores.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, V. **Algumas lembranças ANCAR/EMATER-PB: 60 ANOS – 1955-2015**. João Pessoa: Editora Imprell, 2015, p.140.

ALVES, J. E. D. **O Programa Bolsa Família incentiva a fecundidade no Brasil? Paper de caráter pessoal**, 07/06/2016.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. **Dados do Agroamigo**. Disponível em: <http://www.bnb.gov.br/agroamigo>. Acessado em 03/06/2016.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução Luis Antero Neto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 225p. 1977.

BERQUÓ, E; CAVENACHI, S. **Fecundidade em declínio: Breve nota sobre a redução no número médio de filhos por mulher no Brasil**. NOVOS ESTUDOS, CEBRAP: São Paulo, nº 74, março 2006. Pp.11-15. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n74/29636.pdf>. Acessado em 12/06/2016.

_____. Comunicado da Presidência, nº 64, PNAD 2009: **Primeiras Análises. Tendências Demográficas. Brasília: 2010**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/101013_comunicadoipea64.pdf. Acessado em 10/02/2016

_____. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil (promulgada em 5 de outubro de 1988)**. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva,1990. 168p. (Série Legislação Brasileira).

_____. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER/PB. **Boletim informativo nova ação EM ATER na Paraíba**. 28/11/2014. Ano 03, Volume 135, p. 02. Disponível em: http://emater-pb.no-ip.org/intranet/newsletter/newsletter_135.pdf. Acesso em 03/06/2015.

_____. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER/PB. **Histórico**. Disponível em: <http://gestaounificada.pb.gov.br/emater-pb/historico>. Acesso em 28 de janeiro de 2016.

FERREIRA, V.S.; JALES, J. V.; PESSOA, L. M. F.; MAYORGA, M. I. O. **Análise da Importância do Projeto Garantia-Safra na Produção de Grãos: O Caso do Ceará**. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/5305/1/2006_eve_miomayorgaan.pdf. Acesso: 07/05/2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **IBGECIDADES 2015**. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br>. Acesso em: 07/05/2015.

LIMA, R. T. de; FIGUEIREDO, M. A. B. (orgs). **Extensão rural, desafio de novos tempos: Agroecologia e sustentabilidade**. Recife: Bagaço. 2006. 174 p.

LIMA, M. A. A. de; WEHRMANN, M. E. S de F. **Convivência com o Semiárido: Quais Desafios para o Programa Garantia-Safra no Ceará?** Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro6/anais/ARQUIVOS/GT3-798-1363-20120806163249.pdf>. Acesso em: 07/05/2015.

LOVATO, P. E.; SCHMIDT, W.; (orgs). **Agroecologia e sustentabilidade no meio rural: experiências e reflexões de agentes de desenvolvimento local**. Chapecó: Argos. 2006. 151p.

MENEZES, D. F. de; **(VI) Ver Gararuense: Perspectivas do garantia safra no contexto do semiárido sergipano**. Disponível em: <http://btd.ufs.br/bitstream/tede/1139/1/DEUZETEFEITOSAMENESES.pdf>. Acesso: 15/07/2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. **Dados Garantia Safra**. Disponível em: <http://www.mda.gov.br>. Acesso em: 05/05/2005.

PAIVA, Carlos Águedo. **Os determinantes do aprofundamento das desigualdades territoriais no Rio Grande do Sul entre 1970 e 2000**. In: PAIVA, C. A. (org.). *Evolução das desigualdades territoriais do Rio Grande do Sul*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008

PRADO, Danda. **O que é Família** (1ª ed). São Paulo, Brasiliense, 1981 (coleção Primeiros Passos: 50).

_____. Presidência da República, Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002**. Dispõe sobre a criação do Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003). Brasília 10 de abril de 2002.

_____. Presidência da República, Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012**. Altera as Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre o aporte de recursos em favor do parceiro privado, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.420, de 10 de abril de 2002, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

_____. Presidência da República, Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

RUA, M. das G.; **Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos**. Disponível em: <http://portal.mda.gov.br/o/1635738>. Acesso em: 15/07/2016.

SOBRAL, M. N.; **Projeto de Pesquisa**. São Cristóvão: UFS, 2011.

THEODORO, S. H.; DUARTE, L. G.; VIANA, J. N.; (Orgs.). **Agroecologia: um novo caminho para a extensão rural sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. 236p.

_____. Wikipedia. **Dados do histórico municipal de Poço José de Moura – Pb**. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Po%C3%A7o_de_Jos%C3%A9_de_Moura. Acesso em: 07/05/2015.

APÊNDICES

ANEXOS

ANEXO I

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 10.420, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

Regulamento

Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica. [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, definida pela [Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007](#). [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, no Estado do Espírito Santo, consideram-se somente os Municípios referidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998. [\(Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

§ 2º O Benefício Garantia-Safra somente poderá ser pago aos agricultores familiares residentes em Municípios nos quais tenha sido verificada perda de safra nos termos do art. 8º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

§ 3º Aos beneficiários que aderirem ao Fundo Garantia-Safra somente será pago um benefício por ano-safra, independentemente de terem sofrido perda de safra por estiagem ou excesso hídrico. [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir agricultores familiares de outros Municípios situados fora da área estabelecida no caput e desconsiderados pelo disposto no § 1º, desde que atendidos previamente os seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

I - comprovação de que os agricultores familiares se encontram em Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico, conforme regulamento; [\(Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

II - dimensionamento do número de agricultores potencialmente beneficiados; [\(Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

III - existência de disponibilidade orçamentária, após atendimento da área estabelecida no caput; [\(Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

IV - cumprimento do disposto no art. 5º; e [\(Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

V - estabelecimento de metodologia de apuração específica de perdas de safras dos agricultores pelo órgão gestor. [\(Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Garantia-Safra: [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

I - a contribuição individual do agricultor familiar; [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

II - as contribuições anuais dos Estados e seus Municípios que aderirem ao Programa; [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

III - os recursos da União direcionados para a finalidade; [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

IV - o resultado das aplicações financeiras de seus recursos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Garantia-Safra. [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

Art. 3º Constituem despesas do Fundo Garantia-Safra, exclusivamente: [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

I - os benefícios mencionados no art. 8º desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

II - as despesas com a remuneração prevista no § 2º do art. 7º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

Art. 4º O Ministério do Desenvolvimento Agrário será o gestor do Fundo de que trata o art. 1º, a quem caberá definir as normas para sua operacionalização, segundo disposições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º A participação da União no Fundo Garantia-Safra estará condicionada à adesão dos Estados e dos Municípios, bem como dos agricultores familiares, mediante contribuição financeira, nos termos definidos no art. 6º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

Art. 6º O Benefício Garantia-Safra será custeado com recursos do Fundo Garantia-Safra, os quais serão constituídos conforme dispuser a regulamentação prevista no art. 4º desta Lei, observado o seguinte: [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

I - a contribuição, por adesão, do agricultor familiar para o Fundo Garantia-Safra não será superior a 1% (um por cento) em 2012, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) no ano de 2013, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2014, 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) no ano de 2015 e de 2% (dois por cento) a partir do ano de 2016, do valor da previsão do benefício anual, e será fixada anualmente pelo órgão gestor do Fundo; [\(Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

II - a contribuição anual do Município será de até 3% (três por cento) em 2012, 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) no ano de 2013, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2014, 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) no ano de 2015 e de 6% (seis por cento) a partir do ano de 2016, do valor da previsão de benefícios anuais para o Município, conforme acordado entre o Estado e o Município; [\(Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

III - a contribuição anual do Estado, a ser adicionada às contribuições do agricultor e do Município, deverá ser em montante suficiente para complementar a contribuição de 10% (dez por cento) em 2012, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2013, 15% (quinze por cento) na safra 2014/2015, 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2015 e de 20% (vinte por cento) a partir de 2016, do valor da previsão dos benefícios anuais, para o Estado; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

IV - a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a 20% (vinte por cento) em 2012, 25% (vinte e cinco por cento) no ano de 2013, 30% (trinta por cento) no ano de 2014, 35% (trinta e cinco por cento) no ano de 2015 e de 40% (quarenta por cento) a partir de 2016, da previsão anual dos benefícios totais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

§ 1º No caso de ocorrência de frustração de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico, sem que haja recursos suficientes no Fundo Garantia-Safra, a União antecipará os recursos necessários para o pagamento dos benefícios, limitado às suas disponibilidades orçamentárias, observados o valor máximo fixado por benefício e a devida comprovação, nos termos dos arts. 8º e 9º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

§ 2º Na ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, a União descontará, para a amortização das antecipações realizadas, até 50% (cinquenta por cento) das contribuições anuais futuras previstas no inciso IV do **caput** deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

§ 3º O aporte de recursos pela União de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo somente será realizado após verificada a regularidade quanto ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos Municípios e dos Estados, previstas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

§ 4º As contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos agricultores familiares serão depositadas no Fundo Garantia-Safra. [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

§ 5º [\(Revogado pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

Art. 6ºA. Tendo em vista o aumento da eficácia do Fundo Garantia-Safra, a União, os Estados e os Municípios buscarão a melhoria das condições de convivência dos agricultores familiares com o semi-árido, enfatizando: [\(Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

I – a introdução de tecnologias, lavouras e espécies animais adaptadas às condições locais; [\(Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

II – a capacitação e a profissionalização dos agricultores familiares; [\(Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

III – o estímulo ao associativismo e ao cooperativismo; e [\(Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

IV – a ampliação do acesso dos agricultores familiares ao crédito rural. [\(Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

Art. 7º As disponibilidades do Fundo Garantia-Safra serão mantidas em instituição financeira federal. [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic. [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

§ 2º A remuneração da instituição financeira será definida pelo Poder Executivo Federal. [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, sem prejuízo do disposto no § 3º. [\(Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

§ 1º O Benefício Garantia-Safra será de, no máximo, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) anuais, pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, por família. [\(Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

§ 2º É vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos agricultores que participem de programas similares de transferência de renda, que contem com recursos da União, destinados aos agricultores em razão dos eventos previstos no art. 1º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

§ 3º O regulamento poderá definir condições sob as quais a cobertura do Fundo Garantia-Safra poderá ser estendida às atividades agrícolas que decorrerem das ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o semiárido e demais biomas das áreas incluídas por força do § 4º do art. 1º. [\(Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

§ 4º Fica autorizado, excepcionalmente na safra 2007/2008, o pagamento retroativo do benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perda de safra em razão de excesso hídrico nos termos do caput deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

Art. 9º As contribuições de que trata o art. 6º e os benefícios previstos no art. 8º poderão ser alterados pelo Poder Executivo Federal, observada a existência de dotação orçamentária e o equilíbrio entre as contribuições e a previsão de desembolso a ser definido em regulamento.

Art. 10. A adesão dos agricultores familiares ao Fundo Garantia-Safra obedecerá as disposições do regulamento, observadas as seguintes condições: [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

I – a adesão antecederá ao início do plantio; [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

II - do instrumento de adesão constará a área a ser plantada com as culturas previstas no caput do art. 8º, e outras previstas pelo órgão gestor; [\(Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

III – poderá candidatar-se ao Benefício Garantia-Safra o agricultor familiar cuja renda média bruta familiar mensal nos 12 (doze) meses que antecederem à inscrição não exceder a 1 (um) e ½ (meio) salário-mínimo, excluídos os benefícios previdenciários rurais; [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

IV - a área total plantada com as culturas mencionadas no inciso II do caput não poderá superar 5 (cinco) hectares; [\(Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012\)](#)

V – somente poderá aderir ao Fundo Garantia-Safra o agricultor familiar que não detenha, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

VI – [\(Revogado pela Lei nº 12.806, de 2013\)](#)

Parágrafo único. Para ter acesso ao Benefício Garantia-Safra, os agricultores familiares são obrigados a participar de programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semi-árido. [\(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003\)](#)

Art. 11. Até 30 de agosto de cada ano, o Ministério do Desenvolvimento Agrário informará aos Estados e Municípios a estimativa do montante de recursos a serem alocados em seus orçamentos para fazer face às suas contribuições.

§ 1º O valor da contribuição anual a ser desembolsada pelos Estados e Municípios será recolhido, em parcelas mensais e iguais, à instituição financeira de que trata o art. 7º desta Lei, conforme dispuser o regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, no ano de 2001, a informação sobre o montante de recursos de que trata o **caput** será realizada até 15 de dezembro.

Art. 12. O Poder Executivo Federal regulamentará as disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Guilherme Gomes Dias

José Abrão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.4.2002

ANEXO II

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.766, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mensagem de veto

Produção de efeito

Conversão da Medida Provisória nº 575, de 2012

Altera as Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre o aporte de recursos em favor do parceiro privado, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.420, de 10 de abril de 2002, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

XI - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei.....” (NR)

“Art. 6º

§ 1º O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

§ 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei específica, se contratos celebrados até 8 de agosto de 2012.

§ 3º O valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 2º poderá ser excluído da determinação:

I - do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e

II - da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 4º A parcela excluída nos termos do § 3º deverá ser computada na determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real, da base de cálculo da CSLL e da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na proporção em que o custo para a realização de obras e aquisição de bens a que se refere o § 2º deste artigo for realizado, inclusive

mediante depreciação ou extinção da concessão, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 5º Por ocasião da extinção do contrato, o parceiro privado não receberá indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do aporte de recursos de que trata o § 2º.” (NR)

“Art. 7º

§ 1º É facultado à administração pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 2º O aporte de recursos de que trata o § 2º do art. 6º, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.” (NR)

“Art. 10.

§ 4º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.” (NR)

“Art. 16. Ficam a União, seus fundos especiais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas empresas estatais dependentes autorizadas a participar, no limite global de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais, distritais, estaduais ou municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

§ 9º (VETADO).” (NR)

“Art. 18.

§ 4º O FGP poderá prestar garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado, inclusive para complementação das modalidades previstas no § 1º.

§ 5º O parceiro privado poderá acionar o FGP nos casos de:

I - crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após 15 (quinze) dias contados da data de vencimento; e

II - débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

§ 9º O FGP é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público.

§ 10. O FGP é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado.

§ 11. O parceiro público deverá informar o FGP sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento.

§ 12. A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento implicará aceitação tácita.

§ 13. O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata o § 12 ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor.” (NR)

“Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas

anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.” (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O caput do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXVIII e XXIX:

“Art. 10. [XXVIII](#) - (VETADO);

XXIX - as receitas decorrentes de operações de comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita.....” (NR)

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 22](#). Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que não exceda ao valor calculado com base em taxa determinada conforme este artigo acrescida de margem percentual a título de spread, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Fazenda com base na média de mercado, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

[§ 5º](#) (Revogado).

§ 6º A taxa de que trata o caput será a taxa:

I - de mercado dos títulos soberanos da República Federativa do Brasil emitidos no mercado externo em dólares dos Estados Unidos da América, na hipótese de operações em dólares dos Estados Unidos da América com taxa prefixada;

II - de mercado dos títulos soberanos da República Federativa do Brasil emitidos no mercado externo em reais, na hipótese de operações em reais no exterior com taxa prefixada; e

III - London Interbank Offered Rate - LIBOR pelo prazo de 6 (seis) meses, nos demais casos.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda poderá fixar a taxa de que trata o caput na hipótese de operações em reais no exterior com taxa flutuante.

§ 8º Na hipótese do inciso III do § 6º, para as operações efetuadas em outras moedas nas quais não seja divulgada taxa Libor própria, deverá ser utilizado o valor da taxa Libor para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América.

§ 9º A verificação de que trata este artigo deve ser efetuada na data da contratação da operação e será aplicada aos contratos celebrados a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, a novação e a repactuação são consideradas novos contratos.

§ 11. O disposto neste artigo será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às especificações e condições de utilização das taxas previstas no caput e no § 6º.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

[§ 4º](#) Fica o Poder Executivo autorizado a incluir agricultores familiares de outros Municípios situados fora da área estabelecida no caput e desconsiderados pelo disposto no § 1º, desde que atendidos previamente os seguintes requisitos:

I - comprovação de que os agricultores familiares se encontram em Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico, conforme regulamento;

II - dimensionamento do número de agricultores potencialmente beneficiados;

III - existência de disponibilidade orçamentária, após atendimento da área estabelecida no caput;

IV - cumprimento do disposto no art. 5º; e

V - estabelecimento de metodologia de apuração específica de perdas de safras dos agricultores pelo órgão gestor.” (NR)

“Art. 6º

I - a contribuição, por adesão, do agricultor familiar para o Fundo Garantia-Safra não será superior a 1% (um por cento) em 2012, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) no ano de 2013, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2014, 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) no ano de 2015 e de 2% (dois por cento) a partir do ano de 2016, do valor da previsão do benefício anual, e será fixada anualmente pelo órgão gestor do Fundo;

II - a contribuição anual do Município será de até 3% (três por cento) em 2012, 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) no ano de 2013, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2014, 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) no ano de 2015 e de 6% (seis por cento) a partir do ano de 2016, do valor da previsão de benefícios anuais para o Município, conforme acordado entre o Estado e o Município;

III - a contribuição anual do Estado, a ser adicionada às contribuições do agricultor e do Município, deverá ser em montante suficiente para complementar a contribuição de 10% (dez por cento) em 2012, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2013, 15% (quinze por cento) na safra 2014/2015, 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2015 e de 20% (vinte por cento) a partir de 2016, do valor da previsão dos benefícios anuais, para o Estado; e

IV - a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a 20% (vinte por cento) em 2012, 25% (vinte e cinco por cento) no ano de 2013, 30% (trinta por cento) no ano de 2014, 35% (trinta e cinco por cento) no ano de 2015 e de 40% (quarenta por cento) a partir de 2016, da previsão anual dos benefícios totais.” (NR)

“Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§ 1º O Benefício Garantia-Safra será de, no máximo, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) anuais, pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, por família.

§ 3º O regulamento poderá definir condições sob as quais a cobertura do Fundo Garantia-Safra poderá ser estendida às atividades agrícolas que decorrerem das ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o semiárido e demais biomas das áreas incluídas por força do § 4º do art. 1º.” (NR)

“Art. 10.

II - do instrumento de adesão constará a área a ser plantada com as culturas previstas no caput do art. 8º, e outras previstas pelo órgão gestor;

IV - a área total plantada com as culturas mencionadas no inciso II do caput não poderá superar 5 (cinco) hectares;” (NR)

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - destinados ao Ministério do Esporte ou a entidade da administração indireta federal a ele vinculada para atividades de controle e combate à dopagem:

- a) 1 (um) DAS-6;
- b) 3 (três) DAS-5;
- c) 13 (treze) DAS-4;
- d) 4 (quatro) DAS-3; e
- e) 3 (três) DAS-2;

II - destinados ao Ministério da Integração Nacional:

a) 1 (um) DAS-5; e

b) 2 (dois) DAS-3.

Art. 8º O art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O sujeito passivo que deixar de apresentar nos prazos fixados declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que os apresentar com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo autoarbitramento;

II - por não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês-calendário;

III - por apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.

§ 1º Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III deste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea *b* do inciso I do caput.

§ 3º A multa prevista no inciso I será reduzida à metade, quando a declaração, demonstrativo ou escrituração digital for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício.” (NR)

Art. 9º O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI do caput, a redução a 0 (zero) das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2013.....” (NR)

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação ao art. 4º;

II - a partir de 1º de janeiro de 2013, em relação aos arts. 2º, 3º e 5º;

III - (VETADO);

IV - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Art. 14. Fica revogado o § 5º do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Carlos Daudt Brizola
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO III

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

~~III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;~~

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

§ 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - descentralização;

II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

- I - crédito e fundo de aval;
- II - infra-estrutura e serviços;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - pesquisa;
- V - comercialização;
- VI - seguro;
- VII - habitação;
- VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
- IX - cooperativismo e associativismo;
- X - educação, capacitação e profissionalização;
- XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;
- XII - agroindustrialização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel